



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER CCJ - PL 22/2020 **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

PROJETO DE LEI Nº 22/2020

Relator: Vereador Claudécir Rodrigues Martins

O presente parecer trata do Projeto de Lei nº 22/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), junto à unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

A presente proposição tem por finalidade a criação de dotação orçamentária específica para ocorrer com o repasse referente à implementação de políticas para a rede de Atenção Psicossocial (CAPS Infanto-juvenil).

Consoante a Portaria nº 3.163, de 09/12/2019, do Ministério da Saúde, o Município de Assis está habilitado a receber, em parcela única, o incentivo de implantação de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).

Verifica-se que a presente proposta recebeu parecer favorável do Conselho Municipal de Saúde, conforme Resolução nº 266, de 14 de janeiro de 2020, e que os recursos para atender as despesas decorrentes do projeto de lei serão provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, tendo em vista a receita repassada pelo Ministério da Saúde, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1.964.

De acordo com o artigo 41, inciso II, da Lei Federal supracitada, o crédito adicional que se pretende criar foi classificado corretamente, pois se destina às despesas para as quais não há dotação específica.

Observa-se, também, que não há inconstitucionalidade formal subjetiva, pois, nos termos dos artigos 58, IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, e 174, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, a iniciativa de projetos de leis que disponham sobre a abertura de créditos é privativa do Prefeito Municipal.

Diante do exposto, em conformidade com os princípios constitucionais, legais e regimentais, manifesto-me de forma favorável à apreciação e deliberação da presente proposição em Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 03 de março de 2020.

Claudécir Rodrigues Martins
Relator

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.



